

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
--	----------

Data 02/02/21	proposição Medida Provisória nº 1026 de 06/01/2021
------------------	--

Autor Deputado Milton Vieira	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021:

“Art. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, poderá conceder autorização em caráter temporário e excepcional às instituições privadas de saúde suplementar para aquisição e aplicação de vacinas prontas contra a COVID 19, observado o Art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser adquiridas vacinas cujos laboratórios as forneçam para o Programa Nacional de Imunização, exceto se houver excedente de produção.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar tem muito a contribuir com o país na imunização de sua população. Atualmente há norma permite que as vacinas podem ser aplicadas em estabelecimentos privados **somente quando tiverem o registro definitivo da ANVISA**. Neste sentido propomos a presente emenda com vistas a suprir essa lacuna na legislação, permitindo que clínicas possam vacinar mediante o registro emergencial previsto no Art. 16 da Medida Provisória. O Presidente da República já sinalizou que essa participação é bem vinda e não concorrerá com as vacinas disponíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Deputado MILTON VIERA
(Republicanos/SP)



CD/21138.66139-00